



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6171

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA SMPOG Nº 052/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - COINV.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e em conformidade com o disposto nos artigos 102 e 104, I, VI e XIII, da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte COINV, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as Portarias SMPL nº 009/2014, 012/2016 e 007/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020

André Abreu Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SMPOG 052/2020)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH, também denominado COINV, tem por finalidade apoiar a Unidade Gestora Única na formulação e execução da Política Anual de Investimentos, de forma a buscar as melhores condições de mercado para garantir a sustentabilidade financeiro-atuarial do Regime, observadas as normas nacionais, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 e as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, competindo-lhe:

I - deliberar acerca de todas as ações envolvendo a gestão dos recursos financeiros do RPPS-BH, de acordo com os critérios fixados na política anual de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;

II - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III - manifestar-se, conclusivamente, em favor ou em oposição, sobre a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente elaborada pela Unidade Gestora, para posterior análise e deliberação do Conselho de Administração do RPPS - BH;

IV - pautar, mensalmente, reunião para:

a) acompanhar e analisar as tendências do mercado econômico-financeiro;

b) acompanhar o desempenho mensal e anual obtido pelos investimentos do RPPS-BH;

c) monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal;

d) monitorar o fluxo de ativos e passivos do RPPS-BH de forma a zelar para que os seus compromissos sejam honrados;

e) decidir, principalmente, sobre as alocações e realocações dos recursos.

V - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

VI - propor alterações em seu regimento interno.

Parágrafo único - Para o fiel desempenho de suas atribuições, o Comitê de Investimentos se valerá das informações disponibilizadas pela Unidade Gestora Única, estando a mesma obrigada fornecê-las ou complementá-las no prazo estabelecido pelo Comitê.

CAPÍTULO II

Da Composição, Competência, Organização e Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O Comitê de Investimentos do RPPS-BH será composto por 4 (quatro) membros, designados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendidas as exigências desta Portaria, da seguinte forma:

I - titular da Subsecretaria de Gestão Previdenciária, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II - titular da Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais, subordinada à Subsecretaria de Gestão Previdenciária;

III - um servidor público vinculado ao RPPS-BH, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - um servidor público vinculado ao RPPS-BH, indicado pelos membros do Conselho Administração, representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo;

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, assumirá o titular da Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais.

Art. 4º - A escolha e designação dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS-BH observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a designação de que trata o caput, os membros deverão possuir reputação ilibada, grau de instrução de ensino superior completo e conhecimento em mercado financeiro.

§ 2º - É vedada a participação de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal do RPPS-BH no Comitê de Investimentos.

§ 3º - Para fins do disposto no §1º, os membros deverão comprovar escolaridade mínima em nível superior de graduação completa e aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o exigido pelo órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º - Os membros designados para comporem o Comitê apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação, os documentos de que trata o § 3º.

§ 5º - Os membros que não possuírem a certificação de que trata o § 3º deverão comprová-la em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua designação.

§ 6º - A escolha de membro do Comitê com inobservância do disposto neste Regimento Interno será considerada nula e a sua designação, caso tenha sido publicada, será tornada sem efeito.

Seção II

Da competência

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS-BH compete:

- I - estabelecer a ordem do dia, respeitado o disposto no art. 9º desta Portaria;
- II - exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas votações do Comitê;
- III - convocar reunião ordinária e extraordinária por correspondência eletrônica oficial;

Art. 6º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS-BH compete:

- I - comparecer habitualmente às reuniões;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na ordem do dia.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá solicitar a reunião extraordinária, desde que aprovada por 2/4 dos membros e devidamente fundamentada.

Seção III

Da organização e funcionamento

Art. 7º - O Comitê de Investimentos do RPPS-BH não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições, com a da Unidade Gestora Única do RPPS-BH.

Art. 8º - O Comitê de Investimentos do RPPS-BH reunir-se-á mensalmente e, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º - Os membros serão prévia, formal e expressamente convocados para as reuniões com no mínimo dois dias de antecedência e ordem do dia previamente definida.

§ 2º - O quórum mínimo para a realização da reunião será de 2 (dois) membros.

§ 3º - As propostas do Comitê deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - As reuniões e decisões do Comitê, inclusive as relacionadas a investimentos e desinvestimentos, serão registradas em Atas e publicadas na internet.

§ 6º - Os membros do Comitê serão dispensados de suas funções nos órgãos públicos municipais quando participarem de reuniões do Comitê.

Art. 9º - A ordem do dia será composta, no mínimo, pelos seguintes assuntos:

I - análise do cenário econômico de curto, médio e longo prazos, das expectativas de mercado e da curva de juros;

II - avaliação dos investimentos do exercício financeiro corrente, mês a mês, que compõem o patrimônio do RPPS-BH;

III - análise do fluxo mensal de caixa e de sua projeção de forma a zelar para que os compromissos previdenciários previstos sejam honrados;

IV - proposição de investimentos ou desinvestimentos por meio de avaliação técnica fundamentada;

V - outros assuntos pertinentes.

Art. 10 - Cabe ao Presidente do Comitê decidir sobre casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020

André Abreu Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão